



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO SEADE/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 21448.000928/2023-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UG 135242

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO interposto pelo Sr. Abreu da Silva.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Foi encaminhado em 16/04/2024 às 09:12 via e-mail, pedido de ESCLARECIMENTOS referente ao edital nº 90001/2024 pelo Sr. Abreu da Silva.

1.2. De acordo com o item 19.3 do Edital, os **pedidos de esclarecimentos** devem ser enviados **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico pa.cpl@conab.gov.br com cópia para pa.seade@conab.gov.br e pa.gefad@conab.gov.br. Assim, considerando que a sessão pública está marcada para o dia 19/04/2024, conclui-se que o pedido de impugnação é tempestivo.

2. DO PEDIDO E ANÁLISE

2.1 Informamos que estaremos disponibilizando no site da CONAB, por meio do link <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/322-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-pa> o pedido de esclarecimento e a manifestação deste pregoeiro.

ESCLARECIMENTO 01: No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?

Resposta ao Esclarecimento 01: Informamos que não há no edital impedimento de apresentação de atestado de capacidade técnica da matriz.

ESCLARECIMENTO 02: Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

Resposta ao Esclarecimento 02: A CCT que serve de base é a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - SINDIVIPA x SINDESP/PA, registrada no MTE sob nº PA000081/2024.

ESCLARECIMENTO 03 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos (se o arquivo já estiver junto ao Edital favor desconsiderar a pergunta).

Resposta ao Esclarecimento 03: Segue a planilha em formato editável.

ESCLARECIMENTO 04: Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

Resposta ao Esclarecimento 04: A previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial, objeto da presente licitação, é 09 de maio 2024.

ESCLARECIMENTO 05: Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição? Tanto para os postos 12x36 quanto aos de 44?

Resposta ao Esclarecimento 05: Em relação ao intervalo intrajornada, este deverá observar o que consta na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 (PA000081/2024), Cláusula Quinquagésima Terceira. No Edital não há postos de 44 horas.

ESCLARECIMENTO 06: É obrigatória a visita técnica?

Resposta ao Esclarecimento 06: A vistoria é opcional, nos termos do item 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital, devendo-se apresentar a respectiva Declaração.

ESCLARECIMENTO 07: Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

Resposta ao Esclarecimento 07: A empresa que atualmente presta os serviços de vigilância patrimonial, objeto da presente licitação, é a Pará Brasil Segurança Especializada LTDA.

ESCLARECIMENTO 08: Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

Resposta ao Esclarecimento 08: Considerando os limites de atuação da fiscalização do contrato, a documentação apresentada pela contratada e os registros disponíveis para consulta nos cadastros mantidos pelos órgãos e entidades responsáveis pelo recolhimento de tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, informamos que a contratada se mantém regular. No entanto, constam pendências quanto à regularidade fiscal estadual e municipal. Informamos também que nos últimos meses de contrato, estão ocorrendo atrasos na quitação de salários por parte da contratada. Porém, amparado por normativos e no próprio instrumento contratual, a contratante vem assumindo o pagamento dos salários e encargos de vigilantes que ainda prestam serviços nas dependências da contratante, mediante saldos contratuais.

ESCLARECIMENTO 09: Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

ESCLARECIMENTO 10: Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, " a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

Resposta aos Esclarecimentos 9 e 10: Conforme previsto no item 4.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital, o prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos (duração do contrato, conforme arts. 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab), contados a partir da data de sua assinatura.

FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO

Seade/PA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Firmino da Conceicao Filho, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab**, em 17/04/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34810044** e o código CRC **3A8EF54E**.

Nº do Processo: 21448.000928/2023-18